



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 141/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (ENFAM) E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 07265/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede nos Blocos E e F - SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Brasília/DF CNPJ nº 07421906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91, a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, doravante denominada **ENFAM**, com sede no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º andar, Brasília/DF, CNPJ nº 11.961.123/0001-05, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro **OG FERNANDES**, RG nº 808.865 SSP/PE e CPF nº 045.885.504-97, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **UERJ**, fundação de direito público dotada de personalidade jurídica própria, CNPJ nº 33.540.014/0001-57, com sede no Campus Francisco Negrão de Lima, Rua São Francisco Xavier, 524, Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato pelo seu Reitor, Professor **RICARDO LODI RIBEIRO**, RG nº 077688737 IFP/RJ e CPF nº 000.407.767-94, **CELEBRAM** o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei n. 8.666/93, demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **CNJ**, a **ENFAM** e a **UERJ/PPGD** visando a realização de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu no âmbito do programa de pós-graduação em direito da UERJ, na temática da Inovação e Sistema de Justiça, bem como a implementação de ações conjuntas e efetivas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão de interesse mútuo das partes.

DA COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação pretendida pelos partícipes consiste no oferecimento de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu no âmbito do programa de pós-graduação em direito da UERJ, na temática da Inovação e Sistema de Justiça, mediante o compartilhamento de conhecimento, tecnologias, plataforma, periódicos, além de oferta de cursos e disciplinas de forma regionalizada, elaboração de projetos de pesquisas, formação e difusão de conhecimento e atividades de extensão, e criação de grupos de pesquisa e de intercâmbio entre alunos, professores e pesquisadores.

Parágrafo primeiro. A cooperação tem por finalidade proporcionar meios para execução de ações estratégicas de educação, possibilitando diversidade de conteúdos e possibilitando a ampliação de oportunidades de capacitação e o intercâmbio de conhecimento, propiciando um Poder Judiciário ágil e apto a dar uma resposta satisfatória no tempo e no modo adequados aos conflitos sociais, consagrando os princípios constitucionais da eficiência e do devido processo legal.

Parágrafo segundo. Os partícipes não são obrigados a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se referem esta cláusula segunda.

Parágrafo terceiro. Poderão ser desenvolvidos, antes do início de cada atividade, Planos de Trabalho específicos ao longo do período de vigência do termo de cooperação, sendo que o primeiro será apresentado em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Termo de Cooperação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) Recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste termo;
- c) Assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes da parceria;
- d) Elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;
- e) Viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos;
- f) Criar grupos de pesquisas específicos para debater e realizar pesquisas referentes aos dados do Conselho Nacional de Justiça;
- g) Realizar cursos, ações de formação e aperfeiçoamento técnico e acadêmico, presenciais ou a distância, que versem sobre Inovação e Sistema de Justiça e que configurem oportunidade para a troca de experiências;
- h) Coeditar, em áreas de interesse comum, cursos, presenciais ou a distância, publicações e materiais de divulgação;
- i) Receber, em suas dependências, agentes indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto da parceria;
- j) Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- k) Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- l) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo por intermédio dos representantes indicados;
- m) Promover a realização dos encontros presenciais ou a distância necessários ao cumprimento da parceria; e
- n) Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução da parceria, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações.

Parágrafo único. O CNJ se compromete a disponibilizar ferramentas que permitam acesso ao acervo de informações anonimizadas e não sigilosas originárias de bancos de dados (datalake) do Conselho Nacional de Justiça, assim como a disponibilizar os bancos de dados anonimizados e não sigilosos de todas as pesquisas já realizadas no âmbito do Conselho.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, o **CNJ**, a **ENFAM** e a **UERJ/PPGD** manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

Parágrafo Primeiro. As atividades elencadas na cláusula segunda, que se desenvolverem com base neste termo, serão formalizadas por meio de Plano de Trabalho antes do início de cada atividade, que será parte integrante do presente acordo e detalhará os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos respectivos.

Parágrafo Segundo. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas, vedado qualquer uso estranho a essa finalidade e garantida a devida anonimização de dados particulares.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente Termo de Cooperação Técnica serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste Termo de Cooperação Técnica que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos apropriados futuros.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este Termo poderá ser denunciado:

- a) Por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Por comum acordo, reduzido a termo.

Parágrafo único. A eventual extinção deste Termo de Cooperação Técnica não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZ – Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução do presente Termo de Cooperação Técnica o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **LUIZ FUX**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **OG FERNANDES**
Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Professor **RICARDO LODI RIBEIRO**
Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 21/10/2021, às 18:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes, Usuário Externo**, em 21/10/2021, às 20:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LODI RIBEIRO, Usuário Externo**, em 29/10/2021, às 11:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1188785** e o código CRC **D83B903A**.
